

**LEI Nº 1.141, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2005.**

A rede municipal de ensino adotará a prática de leitura paradidática de livros de autores serratalhadenses e dá outras providências.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SERRA TALHADA, ESTADO DE PERNAMBUCO**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara de Vereadores de Serra Talhada aprovou em 1<sup>a</sup> e 2<sup>a</sup> votação, em Reuniões Ordinárias realizadas nos dias 05 e 12 de dezembro de 2005, a presente Lei e eu Sanciono.

**Art. 1º** - As escolas da rede municipal de ensino adotará livros de autores Serra-talhadenses, residentes ou não no município, com objetivo de garantir o estímulo a leitura paradidática, o fortalecimento da nossa história e das nossas letras.

**Art. 2º** - A Secretaria Municipal de Educação e Cultura e Academia Serra-talhadense de Letras serão responsáveis pela elaboração de um catálogo anual de autores a serem trabalhados em sala de aula, priorizando temas como história municipal, poesias, crônicas e romances de autores de Serra Talhada.

**Parágrafo único** - A Academia Serra-talhadense de Letras em parceria com a Secretaria Municipal de Educação e Cultura, executará atividades de esclarecimento em sala de aula sobre os autores adotados.

**Art. 3º** - A Secretaria Municipal de Educação e Cultura deverá preparar agenda de visitas dos autores às escolas cujos livros estão sendo estudados.

**Art. 4º** - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação na forma da lei.

**Art. 5º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito

Serra Talhada (PE), 20 de dezembro de 2005.



**CARLOS EVANDRO PEREIRA DE MENEZES**  
- Prefeito -